



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Em 9 de dezembro de 1964.

LEI Nº 662, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964.

Orça a Receita e fixa a Despesa
para o Departamento Autônomo de
Água e Esgoto para o exercício
de 1.965.

LUIZA DIAS CASSALES, Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Mu-
nicipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no
artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câma-
ra Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Receita para o exercício de
1965 é orçada em Cr\$ 144.771.000,00 (Cento quarenta e quatro
milhões, cento setenta e um mil cruzeiros) e será arrecadada
de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte -
classificação geral:

R E C E I T A S		C O R R E N T E S	
I	- Tributária.....	Cr\$	1.020.000,00
II	- Patrimonial.....	Cr\$	5.050.000,00
III	- Industrial.....	Cr\$	75.000.000,00
IV	- Transferências Correntes	Cr\$	58.000.000,00
V	- Receitas Diversas.....	Cr\$	4.800.000,00
		Cr\$	143.870.000,00
R E C E I T A S		D E	
		C A P I T A L	
I	- Operações de Crédito....	Cr\$	1.000,00
II	- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	300.000,00
		Cr\$	301.000,00
		Cr\$	144.171.000,00

Artº 2º - A Despesa é fixada em Cr\$ 144.171.000,00
(Cento quarenta e quatro milhões, cento setenta e um mil cruzeiros)
e será realizada de acordo com as especificações constantes dos pro-
gramas e sub-programas anexos, que ficam fazendo parte integrante
desta lei.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar operações de crédito por antecipação da Receita do exer-
cício, até a importância de Cr\$ 28.844.200,00 (Vinte e oito milhões
oitocentos trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros) para atender
a despesa do Departamento, bem como fazer suplementações de verbas
até o mesmo montante, sempre que observados os princípios constan-
tes do artigo 43 da lei nº 4320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito alongo prazo, para dar cobertura a déficit de exercícios anteriores, e, até àquele montante quando fôr o caso.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer suplementações de verbas orçamentárias destinadas ao pagamento dos servidores municipais, bem como Prefeito e Vereadores, servindo como recurso a cobertura respectiva, o produto que resultar da oscilação do valor percentual da majoração do futuro salário mínimo a ser decretado no país, que incidirá sobre todos os impostos municipais.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 9 de dezembro de 1964.

(Ass.) Luiza Dias Cassales
Luiza Dias Cassales

Presidente da Câmara de Vereadores, no
exercício de cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Clóvis Lopes de los Santos
Clóvis Lopes de los Santos
Secretário